

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006**

### **ANEXO III RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2006**

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de re que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADO**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	113.903.596	268.866.131	446.462.281	1.411.568.903	341.258.947	2.582.059.858
Saúde	257.751.038	556.678.188	1.289.546.424	3.421.278.194	395.167.415	5.920.421.259
Trabalho	232.582.268	386.639.414	1.082.533.164	1.660.254.373	280.372.353	3.642.381.573
Educação	178.364.325	313.722.144	448.254.353	970.987.388	269.216.235	2.180.544.445
Cultura	23.101.817	14.113.891	74.881.045	415.758.732	46.855.466	574.710.951
Direitos da Cidadania	4.083.014	23.150.460	17.451.421	170.023.772	39.406.776	254.115.442
Urbanismo						
Habitação	40.439.550	78.882.872	286.006.909	251.484.713	53.397.965	710.212.010
Sanearamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	40.162.001	36.368.465	39.271.567	833.968.873	89.928.386	1.039.699.293
Agricultura	824.416.481	545.852.530	357.770.814	3.188.962.403	532.060.039	5.449.062.267
Organização Agrária	783.836	1.654.197	3.892.991	8.726.151	4.905.477	19.962.653
Indústria	3.151.699.983	1.859.126.321	87.396.862	3.435.142.132	945.721.639	9.479.086.937
Comércio e Serviço	4.086.581.889	674.309.395	349.894.748	3.670.131.618	1.581.079.056	10.361.996.706
Comunicações						
Energia	0	22.982.329	10.126.061	41.742.675	0	74.851.064
Transporte	5.253.642	10.210.721	2.314.271	22.725.299	4.309.035	44.812.968
Desporto e Lazer	2.116.096	6.445.316	5.990.541	124.726.652	26.355.732	165.634.337
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>8.961.239.537</b>	<b>4.799.002.374</b>	<b>4.501.793.452</b>	<b>19.627.481.877</b>	<b>4.610.034.523</b>	<b>42.499.551.763</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>7.118.838.987</b>	<b>17.838.761.384</b>	<b>38.207.542.853</b>	<b>222.374.232.968</b>	<b>37.010.482.464</b>	<b>322.549.858.655</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADO**  
**2006**

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Em %
Legislativa							
Judiciária							
Essencial à Justiça							
Administração							
Defesa Nacional							
Segurança Pública							
Relações Exteriores							
Assistência Social	4,41	10,41	17,29	54,67	13,22	100	
Saúde	4,35	9,40	21,78	57,79	6,67	100	
Trabalho	6,39	10,62	29,72	45,58	7,70	100	
Educação	8,18	14,39	20,56	44,53	12,35	100	
Cultura	4,02	2,46	13,03	72,34	8,15	100	
Direitos da Cidadania	1,61	9,11	6,87	66,91	15,51	100	
Urbanismo							
Habitação	5,69	11,11	40,27	35,41	7,52	100	
Saneamento							
Gestão Ambiental							
Ciência e Tecnologia	3,86	3,50	3,78	80,21	8,65	100	
Agricultura	15,13	10,02	6,57	58,52	9,76	100	
Organização Agrária							
Indústria	33,25	19,61	0,92	36,24	9,98	100	
Comércio e Serviço	39,44	6,51	3,38	35,42	15,26	100	
Comunicações							
Energia	0,00	30,70	13,53	55,77	0,00	100	
Transporte	11,72	22,79	5,16	50,71	9,62	100	
Desporto e Lazer	1,28	3,89	3,62	75,30	15,91	100	
Encargos Especiais							
<b>Total</b>	<b>21,09</b>	<b>11,29</b>	<b>10,59</b>	<b>46,18</b>	<b>10,85</b>	<b>100</b>	
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>125,88</b>	<b>26,90</b>	<b>11,78</b>	<b>8,83</b>	<b>12,46</b>	<b>13,18</b>	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	R\$ 1,00 %
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	117.826.000	2.582.059.858	6,08
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	910.824.983		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	645.693.437		
	Deficiente Físico	20.276.875		
	Seguro de Vida e Congêneres	223.000.000		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	664.438.562		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	2.052.559.496	5.920.421.259	13,93
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	977.502.960		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	1.182.615.172		
	Medicamentos	1.707.743.631		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	206.734.624	3.642.381.573	8,57
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	63.529.798		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	n.i		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.434.658.359		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	656.615.624		
Educação	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	63.624.346	2.180.544.445	5,13
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.217.218.822		
	Despesas com Educação - IRPF	975.806.648		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	915.749.665		
Cultura	PROUNI	265.740.831	362.849.884	
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.247.301		
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	362.849.884		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	R\$ 1,00 %
	Atividade Audiovisual	126.644.319	574.710.951	1,35
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	85.216.748		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	62.511.868	254.115.442	0,60
	Horário Eleitoral Gratuito	191.603.574		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	168.129.421		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	6.644.870	710.212.010	1,67
	Caderneta de Poupança - IRPF	535.437.719		
Saneamento				0,00
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	167.339.500		
	PDTI/PDTA	135.027.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	89.848.048	839.699.293	1,98
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	141.000.000		
	Inclusão Digital	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	306.484.745		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	498.700.115		
	ADA	157.102.003		
	ADENE	230.355.246		
	FINOR	62.782.911	5.449.062.267	12,82
	FINAM	32.325.970		
	FUNRES	1.642.877		
	Agricultura e Agroindústria	4.466.134.371		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	18.774		
Organização Agrária	Imóvel Rural	19.962.653	19.962.653	0,05
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.220.939.152		
	Componentes de Embarcações	220.315.578		
	Setor Automobilístico	935.149.008		
	ADA	699.646.897		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
 SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	R\$ 1,00 %
Indústria	ADENE FINOR FINAM FUNRES Operações de Créditos - Fundos Constitucionais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Informática Petroquímica	1.025.877.014 279.600.949 143.962.294 7.316.481 83.609 1.613.192.670 1.775.726.335 757.276.950	9.679.086.937	22,77
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Áreas de Livre Comércio Empreendimentos Turísticos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	3.875.491.421 29.277.456 4.457.151 6.452.770.678	10.361.996.706	24,38
Comunicações				0,00
Energia	Termoelectricidade	74.851.064	74.851.064	0,18
Transporte	TAXI	44.812.968	44.812.968	0,11
Desporto e Lazer	Desporto Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	129.807 165.504.530	165.634.337	0,39
Encargos Especiais				0,00
<b>Total</b>		<b>42.499.551.763</b>		100,00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
 SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro IV**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**2006**

Class.	Função Orçametária	Valor (R\$)	R\$ 1,00 Participação (%) no Total dos benefícios
1	Comércio e Serviço	10.361.996.706	24,38
2	Indústria	9.679.086.937	22,77
3	Saúde	5.920.421.259	13,93
4	Trabalho	3.642.381.573	8,57
5	Assistência Social	2.582.059.858	6,08
6	Educação	2.180.544.445	5,13
7	Agricultura	5.449.062.267	12,82
8	Habitação	710.212.010	1,67
9	Ciência e Tecnologia	839.699.293	1,98
10	Cultura	574.710.951	1,35
11	Direitos da Cidadania	254.115.442	0,60
12	Energia	74.851.064	0,18
13	Transporte	44.812.968	0,11
14	Desporto e Lazer	165.634.337	0,39
15	Organização Agrária	19.962.653	0,05
	<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>100</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro V**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA**  
**2006**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)			R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios	
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.446.325.371</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,76</b>	
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>17.752.572.225</b>	<b>0,83</b>	<b>5,16</b>	<b>41,77</b>	
II.a) - Pessoa Física	6.194.450.757	0,29	1,80	14,58	
II.b) - Pessoa Jurídica	11.462.025.986	0,54	3,33	26,97	
II.c) - Retido na Fonte	96.095.482	0,00	0,03	0,23	
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>7.081.827.104</b>	<b>0,33</b>	<b>2,06</b>	<b>16,66</b>	
III.a) - Operações Internas	5.780.232.177	0,27	1,68	13,60	
III.b) - Vinculado à Importação	1.301.594.927	0,06	0,38	3,06	
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>418.804.611</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>0,99</b>	
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>19.962.653</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>2.434.651.698</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,73</b>	
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>2.534.968.996</b>	<b>0,12</b>	<b>0,74</b>	<b>5,96</b>	
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>9.810.439.105</b>	<b>0,46</b>	<b>2,85</b>	<b>23,08</b>	
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>1,99</b>	<b>12,35</b>	<b>100,00</b>	
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>344.038.371.312</b>	<b>16,09</b>	<b>100,00</b>		
<b>PIB</b>	<b>2.137.955.000.000</b>	<b>100,00</b>			

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)			<b>Total dos benefícios</b>
		PIB	Receita Administrada		
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.446.325.371</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,76</b>	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.346.054.841	0,06	0,39	3,17	
2. Áreas de Livre Comércio	4.204.453	0,00	0,00	0,01	
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	109.959.300	0,01	0,03	0,26	
4. Componentes de Embarcações	51.203.129	0,00	0,01	0,12	
5. Empresas Montadoras	934.820.162	0,04	0,27	2,20	
6. Desporto	83.486	0,00	0,00	0,00	
7. Reporto	ni				
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>17.752.572.225</b>	<b>0,83</b>	<b>5,16</b>	<b>41,77</b>	
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>6.194.450.757</b>	<b>0,29</b>	<b>1,80</b>	<b>14,58</b>	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>3.137.335.074</b>	<b>0,15</b>	<b>0,91</b>	<b>7,38</b>	
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	1.217.218.822	0,06	0,35	2,86	
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	664.438.562	0,03	0,19	1,56	
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	63.624.346	0,00	0,02	0,15	
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	656.615.624	0,03	0,19	1,54	
1.5 Caderneta de poupança	535.437.719	0,03	0,16	1,26	
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>3.028.366.145</b>	<b>0,14</b>	<b>0,88</b>	<b>7,13</b>	
2.1 Despesas Médicas	2.052.559.496	0,10	0,60	4,83	
2.2 Despesas com Educação	975.806.648	0,05	0,28	2,30	
3. Deduções do Imposto Devido	<b>28.749.538</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.099.571	0,00	0,00	0,00	
3.2 Atividade Audiovisual	529.952	0,00	0,00	0,00	
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	26.120.016	0,00	0,01	0,06	
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>11.462.025.986</b>	<b>0,54</b>	<b>3,33</b>	<b>26,97</b>	
1. Desenvolvimento Regional	2.112.981.160	0,10	0,61	4,97	

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)			Total dos benefícios
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios	
1.1 ADENE	1.256.232.260	0,06	0,37	2,96	
1.2 ADA	856.748.900	0,04	0,25	2,02	
2. Fundos de Investimentos	527.631.482	0,02	0,15	1,24	
2.1 FINOR	342.383.860	0,02	0,10	0,81	
2.2 FINAM	176.288.264	0,01	0,05	0,41	
2.3 FUNRES	8.959.358	0,00	0,00	0,02	
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	4.457.151	0,00	0,00	0,01	
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	206.734.624	0,01	0,06	0,49	
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	406.769.199	0,02	0,12	0,96	
5.1 Apoio à Cultura	360.750.313	0,02	0,10	0,85	
5.2 Atividade Audiovisual	46.018.885	0,00	0,01	0,11	
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	36.391.853	0,00	0,01	0,09	
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	3.697.516.531	0,17	1,07	8,70	
8. PDTI/PDTA	102.727.000	0,00	0,03	0,24	
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	14.980.766	0,00	0,00	0,04	
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	75.928.116	0,00	0,02	0,18	
11. Horário Eleitoral Gratuito	191.603.574	0,01	0,06	0,45	
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	977.502.960	0,05	0,28	2,30	
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	63.529.798	0,00	0,02	0,15	
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	n.i				
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	306.484.745	0,01	0,09	0,72	
16. Entidades Sem Fins Lucrativos					
16.1 Imunes	2.584.936.803	0,12	0,75	6,08	
a) Educação	1.070.866.607	0,05	0,31	2,52	
b) Assistência Social	491.417.210	0,02	0,14	1,16	
c) Previdência Privada Fechada	579.449.398	0,03	0,17	1,36	
16.2 Isentas	44.284.681	0,07	0,44	3,56	
a) Associação Civil	631.466.940	0,02	0,11	0,92	
b) Cultural	331.802.103	0,00	0,01	0,09	
c) Recreativa	70.175.344	0,03	0,18	1,49	
d) Filantrópica	6.644.870	0,00	0,10	0,78	
e) Científica	44.284.681	0,00	0,02	0,17	
g) Associações de Poupança e Empréstimo	105.000.000	0,00	0,01	0,10	
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	46.850.226	0,00	0,00	0,02	
18. PROUNI					

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

R\$ 1,00

	Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>II.c) Retido na Fonte</b>		<b>96.095.482</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,23</b>
1. PDTI/PDTA		16.000.000	0,00	0,00	0,04
2. Atividade Audiovisual		80.095.482	0,00	0,02	0,19
3. Associações de Poupança e Empréstimo	ni				
<b>III.Imposto sobre Produtos Industrializados</b>		<b>7.081.827.104</b>	<b>0,33</b>	<b>2,06</b>	<b>16,66</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>		<b>5.780.232.177</b>	<b>0,27</b>	<b>1,68</b>	<b>13,60</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		4.019.062.783	0,19	1,17	9,46
2. Áreas de Livre Comércio		21.560.276	0,00	0,01	0,05
3. Embarcações		115.186.900	0,01	0,03	0,27
4. PDTI/PDTA		5.450.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	ni				
6. Setor Automobilístico		328.846	0,00	0,00	0,00
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.		301.906	0,00	0,00	0,00
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.		26.940	0,00	0,00	0,00
7. Transporte Autônomo - TAXI		27.824.212	0,00	0,01	0,07
8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física		15.092.824	0,00	0,00	0,04
9. Informática		1.575.726.335	0,07	0,46	3,71
10. Desporto	n.i				
11. Reporto	n.i				
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>		<b>1.301.594.927</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>3,06</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)		1.230.013.064	0,06	0,36	2,89
2. Áreas de Livre Comércio		3.512.727	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq		57.380.200	0,00	0,02	0,14
4. Componentes de Embarcações		5.192.615	0,00	0,00	0,01
5. PDTI/PDTA		5.450.000	0,00	0,00	0,01
6. Desporto	n.i	46.321	0,00	0,00	0,00
7. Reporto					
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>		<b>418.804.611</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>0,99</b>
1. PDTI/PDTA		5.400.000	0,00	0,00	0,01
2. Operações de crédito com fins habitacionais		168.129.421	0,01	0,05	0,40
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais		102.383	0,00	0,00	0,00
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:		22.172.807	0,00	0,01	0,05

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	16.988.756	0,00	0,00	0,04
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	5.184.051	0,00	0,00	0,01
5. Desenvolvimento Regional	ni			
6. Seguro de Vida e Congêneres	<b>223.000.000</b>			
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>19.962.653</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>2.434.651.698</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,73</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	950.269.419	0,04	0,28	2,24
2. Embarcações	9.541.516	0,00	0,00	0,02
3. Medicamentos	298.855.135	0,01	0,09	0,70
4. Termoeleticidade	15.156.234	0,00	0,00	0,04
5. Petroquímica	153.607.311	0,01	0,04	0,36
6. PROUNI	144.506.532	0,01	0,04	0,34
7. Agricultura e Agroindústria	826.715.550	0,04	0,24	1,95
8. Livros Técnicos e Científicos	ni			
9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	36.000.000	0,00	0,01	0,08
10. Reporto	ni			
11. Biodiesel	ni			
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>2.534.968.996</b>	<b>0,12</b>	<b>0,74</b>	<b>5,96</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.266.535	0,00	0,00	0,02
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	41.897.884	0,00	0,01	0,10
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	988.459.188	0,05	0,29	2,33
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	36.000.000	0,00	0,01	0,08
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>1.440.511.018</b>	<b>0,07</b>	<b>0,42</b>	<b>3,39</b>
5.1 Imunes	598.301.196	0,03	0,17	1,41
a) Educação	274.558.476	0,01	0,08	0,65
b) Assistência Social	323.742.719	0,02	0,09	0,76
5.2 Isentas	842.209.822	0,04	0,24	1,98
a) Associação Civil	217.616.745	0,01	0,06	0,51
b) Cultural	22.457.773	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada	352.805.310	0,02	0,10	0,83
d) Filantrópica	185.380.321	0,01	0,05	0,44
e) Recreativa	39.207.490	0,00	0,01	0,09
f) Científica	24.742.183	0,00	0,01	0,06
6. PROUNI	19.834.372	0,00	0,01	0,05
7. Ativo Imobilizado - Máquinas e Equipamentos Novos	ni			

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)			Total dos benefícios
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios	
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>9.810.439.105</b>	<b>0,46</b>	<b>2,85</b>	<b>23,08</b>	
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.429.718.210	0,11	0,71	5,72	
2. Embarcações	39.191.418	0,00	0,01	0,09	
3. Medicamentos	1.408.888.496	0,07	0,41	3,32	
4. Termoelettricidade	59.694.830	0,00	0,02	0,14	
5. Petroquímica	603.669.640	0,03	0,18	1,42	
6. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.411.307.990	0,07	0,41	3,32	
6.1 Imunes	429.197.034	0,02	0,12	1,01	
a) Educação	149.773.979	0,01	0,04	0,35	
b) Assistência Social	279.423.055	0,01	0,08	0,66	
6.2 Isentas	982.110.956	0,05	0,29	2,31	
a) Associação Civil	303.707.920	0,01	0,09	0,71	
b) Cultural	22.563.035	0,00	0,01	0,05	
c) Previdência Privada Fechada	450.386.109	0,02	0,13	1,06	
d) Filantrópica	128.511.013	0,01	0,04	0,30	
e) Recreativa	56.121.695	0,00	0,02	0,13	
f) Científica	20.821.183	0,00	0,01	0,05	
7. PROUNI	54.549.701	0,00	0,02	0,13	
8. Agricultura e Agroindústria	3.639.418.821	0,17	1,06	8,56	
9. Livros Técnicos e Científicos	ni	...	...	...	
10. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	164.000.000	0,01	0,05	0,39	
11. Reporto	ni				
12. Biodiesel	ni				
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>1,99</b>	<b>12,35</b>	<b>100,00</b>	
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>344.038.371.312</b>	<b>16,09</b>	<b>100,00</b>		
<b>PIB</b>	<b>2.137.955.000.000</b>	<b>100,00</b>			

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VII**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA**  
**2006**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	R\$ 1,00
I. Imposto sobre Importação	2.446.325.371	1.354.910.178	8.907.917	11.188.667	838.023.245	233.295.363	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	17.752.572.225	1.947.346.464	3.460.534.415	3.331.099.624	7.062.723.474	1.950.868.249	
II.a) - Pessoa Física	6.194.450.757	680.393.681	1.200.240.874	2.550.292.282	1.339.334.484	424.189.436	
II.b) - Pessoa Jurídica	11.462.025.986	1.249.029.903	2.260.005.784	778.228.449	5.655.564.228	1.519.197.623	
II.c) - Retido na Fonte	96.095.482	17.922.881	287.757	2.578.893	67.824.761	7.481.190	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	7.081.827.104	5.312.837.281	41.012.475	9.009.293	1.553.249.639	165.718.416	
III.a) - Operações Internas	5.780.232.177	4.077.808.861	39.120.775	3.171.689	1.498.994.926	161.135.926	
III.b) - Vinculado à Importação	1.301.594.927	1.235.028.421	1.891.701	5.837.603	54.254.713	4.582.489	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	418.804.611	3.844.570	10.275.538	45.649.908	323.929.768	35.104.827	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.962.653	783.836	1.654.197	3.892.991	8.726.151	4.905.477	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.434.651.698	38.959.375	196.926.891	200.410.513	1.639.975.420	358.379.498	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.534.968.996	59.763.055	200.963.512	237.923.130	1.585.413.493	450.905.806	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	9.810.439.105	242.794.777	878.727.428	662.619.325	6.615.440.688	1.410.856.888	
<b>Total</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>8.961.239.537</b>	<b>4.799.002.374</b>	<b>4.501.793.452</b>	<b>19.627.481.877</b>	<b>4.610.034.523</b>	

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro VIII**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA**  
**2006**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.446.325.371	55,39	0,36	0,46	34,26	9,54	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	17.752.572.225	10,97	19,49	18,76	39,78	10,99	100,00
II.a) - Pessoa Física	6.194.450.757	10,98	19,38	41,17	21,62	6,85	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	11.462.025.986	10,90	19,72	6,79	49,34	13,25	100,00
II.c) - Retido na Fonte	96.095.482	18,65	0,30	2,68	70,58	7,79	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	7.081.827.104	75,02	0,58	0,13	21,93	2,34	100,00
III.a) - Operações Internas	5.780.232.177	70,55	0,68	0,05	25,93	2,79	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.301.594.927	94,89	0,15	0,45	4,17	0,35	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	418.804.611	0,92	2,45	10,90	77,35	8,38	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.962.653	3,93	8,29	19,50	43,71	24,57	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.434.651.698	1,60	8,09	8,23	67,36	14,72	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.534.968.996	2,36	7,93	9,39	62,54	17,79	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	9.810.439.105	2,47	8,96	6,75	67,43	14,38	100,00
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>21,09</b>	<b>11,29</b>	<b>10,59</b>	<b>46,18</b>	<b>10,85</b>	<b>100</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro IX**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**2006**

Class.	Modalidade	Valor	R\$ 1,00 Participação (%) no Total dos benefícios
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	8.027.178,145	18,91
2	Zona Franca de Manaus	6.624.408,144	15,61
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	5.399.304,261	12,72
4	Agricultura e Agroindústria	4.466.134,371	10,52
5	Rendimentos Isentos - IRPF	3.157.132,223	7,44
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	3.047.475,681	7,18
7	Desenvolvimento Regional	2.631.688,427	6,20
8	Medicamentos	1.707.743,631	4,02
9	Informática	1.575.726,335	3,71
10	Benefícios Trabalhador	1.243.550,426	2,93
11	Setor Automobilístico	938.019,862	2,21
12	Petroquímica	755.627,100	1,78
13	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	748.815,449	1,76
14	Cultura e Audiovisual	487.459,831	1,15
15	PROUNI	264.483,842	0,62
16	Seguro de Vida e Congêneres	223.000,000	0,53
17	Embarcações	220.310,339	0,52
18	Inclusão Digital	200.000,000	0,47
19	Horário Eleitoral Gratuito	190.956,030	0,45
20	Operações Credito Habitacional	166.574,544	0,39
21	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	139.844,377	0,33
22	Termoeletrociadade	74.688,066	0,18
23	Taxi - Def. Físico	64.416,209	0,15
24	Estatuto da Criança e do Adolescente	62.553,701	0,15
25	ITR	19.952,859	0,05
26	Empreendimentos Turísticos	4.442.087	0,01
27	Desporto	130.145	0,00
28	Operações com Fundos Constitucionais	101.436	0,00
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>42.441.717,522</b>	<b>100</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
 SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**Quadro X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>	Até 05/10/2013	<b>1.346.054.841</b>	<b>0,0630</b>	<b>0,3913</b>	<b>11,45</b>	
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		511.664.916	0,0239	0,1487	4,35	
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		833.517.523	0,0390	0,2423	7,09	
<b>1.2.1</b> Bens de informática - <b>coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		115.419.387	0,0054	0,0335	0,98	
<b>1.2.2</b> Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - <b>coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		0	0,0000	0,0000	0,00	

**Quadro X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1.2.3</b> Demais produtos - <b>REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		718.098.136	0,0336	0,2087	6,11
<b>1.3</b> <b>Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		872.402	0,0000	0,0003	0,01
<b>2.</b> <b>Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guaporé-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º.	Até 05/10/2013	4.204.453	0,0002	<b>0,0012</b>	<b>0,04</b>
<b>3.</b> <b>Máquinas e Equipamentos</b> <b>Aquisições do CNPq</b> a) <b>Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de	<b>Indeterminado</b>	<b>109.959.300</b>	<b>0,0051</b>	<b>0,0320</b>	<b>0,94</b>
		102.449.600	0,0048	0,0298	0,87

**Quadro X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	7.509.700	0,0004	0,0022	0,06
b) <b>Isenção do imposto</b> para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	51.203.129	0,0024	0,0149	0,44
<b>4. Embarcações</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .	Indeterminado				
<b>5. Empresas Montadoras</b> <b>Redução em 40% do imposto</b> incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.	Indeterminado	934.820.162	0,0437	0,2717	7,95
<b>6. Desporto</b> Isenção do Imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas	Até 31/12/2007	83.486	0,0000	0,0000	0,00

**Quadro X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, parolímpicos e parapanamericanos e mundiais. Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º; Lei nº 11.116, de 18/05/2005. Art. 14.					
<b>7. REPORTO</b> Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO. O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.	<b>Até 31/12/2007</b>	<b>ni</b>			
<b>Total</b>		<b>2.446.325.371</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>20,81</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	Indeterminado	<b>3.137.335.074</b>	<b>0,1467</b>	<b>0,9119</b>	<b>43,03</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho		1.217.218.822	0,0569	0,3538	16,69
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		664.438.562	0,0311	0,1931	9,11
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		63.624.346	0,0030	0,0185	0,87
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		656.615.624	0,0307	0,1909	9,01
1.5 Caderneta de poupança		535.437.719	0,0250	0,1556	7,34
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	Indeterminado	<b>3.028.366.145</b>	<b>0,1416</b>	<b>0,8802</b>	<b>41,54</b>
2.1 Despesas Médicas		2.052.559.496	0,0960	0,5966	28,15
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.					
2.2 Despesas com Educação		975.806.648	0,0456	0,2836	13,38
Dedução do Rendimento Tributável das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.998,00.					
Lei 8.242/91, art. 10;					
Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º;					
Lei 9.250/95, art. 8º, II.					
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>	Indeterminado	<b>28.749.538</b>	<b>0,0013</b>	<b>0,0084</b>	<b>0,39</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura		2.099.571	0,0001	0,0006	0,03
a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor					

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22.					
<b>b) Dedução do imposto de renda devido,</b> de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º.					
<b>c) Dedução imposto de renda devido,</b> de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53.					
<b>3.2 Atividade Audiovisual</b> <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de	<b>Até exercício de 2006</b>	529.952	0,0000	<b>0,0002</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.  Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III. MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.					
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente .  Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	26.120.016	<b>0,0012</b>	<b>0,0076</b>	<b>0,36</b>
<b>Total</b>		<b>6.194.450.757</b>	<b>0,29</b>	<b>1,80</b>	<b>84,96</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>2.112.981.160</b>	<b>0,0988</b>	<b>0,6142</b>	<b>4,15</b>
<b>1.1 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE</b>	<b>31.12.2013</b>	<b>1.256.232.260</b>	<b>0,0588</b>	<b>0,3651</b>	<b>2,47</b>
a) <b>Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de '1997. MP 1.740-32/1999, art. 1º, inc. II; Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 4.239/63, art. 13 ; Lei 9.532/97, art. 3 º.		874.190.411	0,0409	0,2541	1,72
b) <b>Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000. MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições. MP 1.740-32/1999 Lei 9.808/99, art. 13; Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000.	<b>31.12.2013</b>	260.479.218	0,0122	0,0757	0,51

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.058, de 2000, art. 1º, § 6º, e reedições; MP 2.199, de 2001; Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições. MP 2.199, de 2001;					
c) <b>Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31.12.2013	7.989.236	0,0004	0,0023	0,02
d) <b>Redução de 37,5% do imposto devido</b> Empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31.12.2013	113.573.396	0,0053	0,0330	0,22
<b>1.2 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA</b>		<b>856.748.900</b>	<b>0,0401</b>	<b>0,2490</b>	<b>1,68</b>
a) <b>Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. MP 1.740-32/1999, art. 1º, inc. II;	31.12.2013	561.802.012	0,0263	0,1633	1,10

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IRPJ</b>
Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13 ; Lei 9.532/97, art. 3º.	<b>31.12.2013</b>				
b) <b>Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000. MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições. MP 1.740-32/1999 Lei 9.808/99, art. 13; Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. MP 2.058, de 2000, art. 1º, § 6º, e reedições. Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	<b>31.12.2013</b>	269.283.569	0,0126	0,0783	0,53
c) <b>Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento, 30% (trinta porcento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta porcento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos	<b>31.12.2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.					
d) <b>Redução de 37,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31.12.2013	25.663.318	0,0012	0,0075	0,05
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b> <b>Isenção do imposto devido</b> Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos deles integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto 2.152/1984, art. 1º.	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i			
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b> <b>2.1 FINOR</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da	31/12/2013	527.631.482 342.383.860	0,0247 0,0160	0,1534 0,0995	1,04 0,67

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 8.167,de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economiaconsiderado,em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimentoregional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
<b>2.2 FINAM</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelaspessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Lei nº 8.167, de1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economiaconsiderado,em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimentoregional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADA. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	176.288.264	0,0082	0,0512	0,35
<b>2.3 FUNRES</b> <b>Redução de 25% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelaspessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Leinº 8.167,de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economiaconsiderado,em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimentoregional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas doextinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado doEspírito Santo (Geres).	31/12/2013	8.959.358	0,0004	0,0026	0,02

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
<b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>					
<b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS</b>	<b>4.457.151</b> 0	<b>0,0002</b> 0,0000	<b>0,0013</b> 0,0000	<b>0,01</b> 0,00
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		4.384.250	0,0002	0,0013	0,01
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		72.900	0,0000	0,0000	0,00
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo	Indeterminado	206.734.624	0,0097	0,0601	0,41

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>					
<b>5.1 PRONAC</b>					
<b>a) Dedução do imposto devido</b>					
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% dos somatórios das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tantomediane contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.240/95, art. 13, § 2º, I.	Indeterminado	406.769.199  360.750.313 269.165.359	0,0190  0,0169 0,0126	0,1182  0,1049 0,0782	0,80  0,71 0,53
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% dos somatórios das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: . Artes cênicas; . Livros de valor artístico, literário ou humanístico; . Música erudita ou instrumental; . Exposições de artes visuais; . Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; . Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e . Preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º .					
<b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100%					

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
dosomatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, arts. 53, 56 e 39, § 6º e inciso X; Lei 10.454/2002, art. 14.					
b) <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do total do somatório das doações e dos patrocínios. Lei nº 8.313/91, art. 5º, II; Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II. Lei nº. 9.249/95, art. 13, § 2º, I.	Indeterminado	91.584.954	0,0043	0,0266	0,18
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b> <b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b> a) <b>Produção de obras e projetos audiovisuais</b> a .1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50. a .2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresas brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º.	Até o Ano-Calendário de 2006	46.018.885 46.018.885	0,0022 0,0022	0,0134 0,0134	0,09 0,09
2 .3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir					

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, fictionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;					
b) <b>Aquisição de quotas dos Funcines</b>  Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2010, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcelado valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será calculada aplicando-se percentual correspondente à somadas alíquotas do IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), inclusive adicionais, sobre o valor de aquisição de quotas do Funcines, limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44, § único e art. 45, § 1º.	Até o Ano-Calendário de 2010				
<b>5.2.2 Exclusão do lucro líquido</b> a) <b>Produção de obras e projetos audiovisuais</b>  Exclusão do lucro líquido dos valores relativos à aquisição dos Certificados de Investimentos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º e § 5º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.	Até o Ano-Calendário de 2006	ni			
b) <b>Aquisição de quotas dos Funcines</b>  O valor integral dos investimentos efetuados com a aquisição de quotas dos Funcines poderá ser deduzido do	Até o Ano-Calendário de 2006	ni			

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
lucro líquido, nadeterminação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro líquido, nos seguintes percentuais: I - cem por cento, nos anos-calendário de 2002 a 2005; II - cinqüenta por cento, nos anos-calendário de 2006 a 2008; III - vinte e cinco por cento, nos anos-calendário de 2009 e 2010. Essa Dedução poderá ser utilizada alternativamente ao incentivo previsto no art. 1º da Lei nº 8.685/93, referido acima, até o ano-calendário de 2006, quando extinguirá este benefício. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44, § 3º.					
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º .	Indeterminado	36.391.853	0,0017	0,0106	0,07
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem ao Sistema SIMPLES</b> <b>.Microempresas</b> Alíquota zero para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00. <b>.Empresas de Pequeno Porte</b> Alíquota reduzida para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	3.697.516.531	0,1729	1,0747	7,27

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>8.</b> Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	102.727.000	0,0048	0,0299	0,20
<b>8.1</b> <b>Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 8%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário, aprovados até 03 de junho de 1993		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>8.2</b> <b>Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. aprovados após 03 de junho de 1993 Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		102.350.000	0,0048	0,0297	0,20
<b>8.3</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		377.000	0,0000	0,0001	0,00
<b>9.</b> <b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos	Indeterminado	14.980.766	0,0007	0,0044	0,03

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	75.928.116	0,0036	0,0221	0,15
<b>10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas a: <b>10.1 Entidades civis</b> , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional,	Indeterminado				
<b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b> , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.	Indeterminado				
<b>11. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO</b> <b>Exclusão do lucro líquido</b> <b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.	Indeterminado	191.603.574	0,0090	0,0557	0,38
<b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo					

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.430, de 27/12/96; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 3.786, 10/04/01.	Indeterminado	977.502.960	0,0457	0,2841	1,92
<b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	977.502.960	0,0457	0,2841	1,92
<b>13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b> <b>13.1 Benefícios Previdênciários</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social,instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	63.529.798	0,0030	0,0185	0,12
<b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º.	Indeterminado	n.i			
<b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam acrítérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	n.i			

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das despesas:					
<b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53	Indeterminado	306.484.745	0,0143	0,0891	0,60
<b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º.					
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>		2.584.936.803	0,1209	0,7514	5,08
<b>16.1 Imunes</b>		1.070.866.607	0,0501	0,3113	2,10
a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;	Indeterminado	491.417.210	0,0230	0,1428	0,97

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					
b) <b>As instituições de assistência social</b> que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: "Da Assistência Social - A assistência social será prestada aquem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;	Indeterminado	579.449.398	0,0271	0,1684	1,14

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IRPJ</b>
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;					
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei." Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12;					

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12.					
<b>16.2 ISENTAS</b>					
a) <b>Associação Civil</b>	Indeterminado	1.514.070.195	0,0708	0,4401	2,98
b) <b>Cultural</b>		389.500.318	0,0182	0,1132	0,77
c) <b>Previdência Privada Fechada</b>		40.195.940	0,0019	0,0117	0,08
d) <b>Filantrópica</b>		631.466.940	0,0295	0,1835	1,24
e) <b>Recreativa</b>		331.802.103	0,0155	0,0964	0,65
f) <b>Científica</b>		70.175.344	0,0033	0,0204	0,14
		44.284.681	0,0021	0,0129	0,09
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.					
Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;					
b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;					
c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;					
d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;					
e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;					
f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.					
Lei 9.532/97, art. 15;					
Decreto nº 3.048/99, art. 12.					
<b>g) Associações de Poupança e Empréstimo</b>					
<b>Isenção do imposto</b> às associações, devidamente		6.644.870	0,0003	0,0019	0,01

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º					
<b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.</b> <b>Dedução do Lucro Líquido</b> - as pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. <b>Exclusão na Determinação do Lucro Real</b> - sem prejuízo da Dedução anterior, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do gasto total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia. Lei 10.637/2002, art. 39, 40 e 42; IN 267/2002, art. 120 e 121.	Indeterminado	105.000.000			
<b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. MP 213, de 10/09/04; MP 235, de 13/01/05; Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	46.850.226			

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Total		11.462.025.986	0,53	3,29	22,24

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>			<b>R\$ 1,00</b>
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IRPJ</b>	
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) <b>CRÉDITO de 30% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º;	31.12.2013	16.000.000	0,0007	0,0047	0,02	
2. Atividade Audiovisual <b>REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais	Indeterminado	80.095.482	0,0037	0,0233	0,12	

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

R\$ 1,00

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IRPJ</b>
estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 8.685/93, art. 3º; Lei 10.454/2002, art. 2º.					
<b>3. Associações de Poupança e Empréstimo</b> <b>Redução da base de cálculo do imposto</b> As associações pagarão o imposto devido correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	ni			
<b>Total</b>		<b>96.095.482</b>	<b>0,0045</b>	<b>0,0279</b>	<b>0,14</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI	
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	Até 05/10/2013	<b>4.019.062.783</b>	<b>0,19</b>	<b>1,17</b>	<b>29,00</b>	
1.1 <b>Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		3.725.616.029	0,17	1,08	26,88	
1.2 <b>Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		293.446.754	0,01	0,09	2,12	
1.3 <b>Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00	
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> <b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e</b>	Até 05/10/2013	<b>21.560.276</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,16</b>	

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC.</b>  Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados , quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7ºe art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
<b>3. Embarcações</b>	Indeterminado	115.186.900	0,01	0,03	0,83
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.		93.040.017	0,00	0,03	0,67
3.2 Isenção do imposto para partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º,II,j e art. 3º, Lei 8.402/92, art. 1, IV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXVII.		22.146.883	0,00	0,01	0,16
<b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>  Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas,aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico,	Indeterminado	5.450.000	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
projetos aprovados até 3 de junho de 1993. <b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES</b> Quando contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI , terá a alíquota reduzida a 0,5%. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	n.i			
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b> <b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e os impreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufluído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99;	31/12/2010	328.846	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Decreto nº 4.544/2002, art. 110.					
<b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b>  Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrentes da venda de produtos de fabricação própria. Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º. Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º.	<b>Até 2010</b>	<b>26.940</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>7. Trasnporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b>  Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n º 8.989, de 24/02/95; Lei n º 10.182, de 12/02/01; Decreto nº 4.544/2002, art. 52. Lei nº 10.690, de 16/06/03;	<b>31.12.2005</b>	<b>27.824.212</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,20</b>
<b>8. Pessoas portadoras de deficiência física</b>  Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n º 8.989, de 24/02/95; Lei n º 10.182/2001, art. 1º, § 2. Decreto nº 4.544/2002, art. 52. Lei nº 10.690, de 16/06/03;	<b>31.12.2005</b>	<b>15.092.824</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>
<b>9. Informática</b>  As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder		<b>1.575.726.335</b>	<b>0,07</b>	<b>0,46</b>	<b>11,37</b>

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:					
<b>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b> Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;	até 2014				
<b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b> Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;	até 2015				
<b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b> Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.	até 2019				
<b>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b> Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valoraré R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidadesde discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveiscomo exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.	até 2019				
<b>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b> Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-	até 2019				

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 11- Item I, II e III.					
d) <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b> 1. Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos.  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 8.248/1991 -Art. 11- §1º - § Iº e § 4º	até 2019				
<b>10. Desporto</b> Isenção do Imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos e mundiais.  Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º; Lei nº 11.116, de 18/05/2005. Art. 14.	Até 31/12/2007				
<b>11. REPORTO</b> Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO. O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.	Até 31/12/2007	ni			
<b>Total</b>		5.780.232.177	0,27	1,68	41,70

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação	
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>	até 05/10/2013	1.230.013.064	0,06	0,36	18,25	
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.229.425.238	0,06	0,36	18,24	
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		587.826	0,00	0,00	0,01	
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guaporé-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais,	até 05/10/2013	3.512.727	0,00	0,00	0,05	

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º.					
<b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b> a) <b>Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	<b>57.380.200</b> 53.462.200	<b>0,00</b> 0,00	<b>0,02</b> 0,02	<b>0,85</b> 0,79
b) <b>Isenção do imposto</b> para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	3.918.000	0,00	0,00	0,06
<b>4. Embarcações</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	<b>5.192.615</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,08</b>
<b>5. Programa de Desenv. Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenv. Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os	Indeterminado	<b>5.450.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,08</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.  <b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					
<b>6. Desporto</b> Isenção do Imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos e mundiais. Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º; Lei nº 11.116, de 18/05/2005. Art. 14.	Até 31/12/2007	46.321			
<b>7. REPORTO</b> Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO . O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.	Até 31/12/2007	ni			
<b>Total</b>		<b>1.301.594.927</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>19,31</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>			<b>R\$ 1,00</b>
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IOF</b>	
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) <b>Redução de 25% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	5.400.000	0,00	0,00	0,09	
2. Operações de crédito com fins habitacionais <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 2.219/97, art. 9, I.	Indeterminado	168.129.421	0,01	0,05	2,67	

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

R\$ 1,00

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IOF</b>
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</b> Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 2.219/97, art. 9º, III.	Indeterminado	102.383	0,00	0,00	0,00
<b>4. Operações de crédito para aquisição de automóveis:</b>					
<b>4.1 Trasnporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.</b> Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 2.219/97, art, 9,VI.	Indeterminado	22.172.807	0,00	0,01	0,35
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadores de deficiência física.</b> Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 2.219/97, art, 9,VI.	Indeterminado	16.988.756	0,00	0,00	0,27
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadores de deficiência física.</b> Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 2.219/97, art, 9,VI.	Indeterminado	5.184.051	0,00	0,00	0,08
<b>5. Desenvolvimento Regional</b>					
5.1 Será concedida a Isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	Até 31/12/2010	ni			
5.2 Será concedida a Isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na					

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

R\$ 1,00

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IOF</b>
Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.					
<b>6. Seguro de Vida e Congêneres</b>  Redução da alíquota do IOF incidente nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho:  a) 4% - a partir de 1º/09/04 a 31/08/05; b) 2% - de 1º/09/05 a 31/08/06; c) zero - a partir de 1º/09/06.  Vigência a partir de setembro/2004.  A medida tem dois objetivos principais: estimular a poupança doméstica, já que as reservas constituídas através do seguro de vida constituem importante mecanismo de poupança de longo prazo; e estimular o impacto social positivo do seguro, que é uma cobertura com custo relativamente baixo, amplamente difundida em países desenvolvidos como suporte financeiro das famílias na ausência de seu chefe.  Decreto nº 5.172, de 06/08/04.	Indeterminado	<b>223.000.000</b>			
<b>Total</b>		<b>418.804.611</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>6,66</b>

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>			R\$ 1,00
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>ITR</b>	
<b>1. ITR</b> <b>Isenção do imposto</b> I - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. II - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	Indeterminado	19.962.653	0,00	0,01	6,19	
<b>Total</b>		19.962.653	0,00	0,01	6,19	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
 SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP	
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES  a) Microempresas  Imposto com alíquota zero, para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00.  Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I; IN SRF 74/96.  b) Empresa de Pequeno Porte  Imposto com alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 600.000,00  Lei 9.317/96, art. 2º,II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	950.269.419	0,04	0,28	4,36	
2. Embarcações  Exclusão da base de cálculo da contribuição  da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação,	Indeterminado	9.541.516	0,00	0,00	0,04	

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.  Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.					
<b>3. Medicamentos</b>  <b>Crédito presumido da contribuição</b>  Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei.  Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	298.855.135	0,01	0,09	1,37
<b>4. Termoelectricidade</b>  <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica  Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	15.156.234	0,00	0,00	0,07
<b>5. Petroquímica</b>  <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas  Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14.	Indeterminado	153.607.311	0,01	0,04	0,71
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>  Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI.  A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em	Indeterminado	144.506.532	0,01	0,04	0,66

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

R\$ 1,00

<b>Benefício</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>PIS-PASEP</b>
decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequênciais de formação específica.  Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  MP 213, de 10/09/04; MP 235, de 13/01/05; Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
<b>7. Agricultura e Agroindústria</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes na importação esobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca.  Lei nº 10.925, de 23/07/04.  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha demilho e leite.  Lei nº 11.051, de 29/12/04.  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtoshortícolas, frutas e ovos.  Lei nº 10.865, de 30/04/04.  Vigência a partir de agosto/2004.	Indeterminado	826.715.550	0,04	0,24	3,80
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre livros emgeral.  Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	ni			
<b>9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b>  Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta de venda, a varejo, de unidades de processamento	31.dez.09	36.000.000	0,00	0,01	0,17

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
digital classificadas no código 8471.50.10.  A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entradaclassificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeoclassificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quandovendidos juntamente com a unidade de processamento digital.Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos econdições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.  MP 252/2005, art. 28 a 30; Decreto nº 5.467, de 15/06/2005.					
<b>10. REPORTO</b>  Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.  O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos.  Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.	Até 31/12/2007	ni			
<b>11. Biodiesel</b>  O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.  Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.	Indeterminado	ni			
<b>Total</b>		2.434.651.698	0,11	0,71	11,18

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	CSLL	
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	8.266.535	0,00	0,00	0,03	
2. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas às entidades civis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	41.897.884	0,00	0,01	0,16	
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	988.459.188	0,05	0,29	3,79	
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. Dedução do Lucro Líquido - as pessoas jurídicas poderão deduzir o lucro líquido, na determinação da base	Indeterminado	36.000.000	0,00	0,01	0,14	

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. Os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia. Lei 10.637/2002, art. 39, 40 e 42; IN 267/2002, art. 120 e 121.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.440.511.018</b>	<b>0,07</b>	<b>0,42</b>	<b>5,53</b>
<b>5.1 Imunes</b>		<b>598.301.196</b>	<b>0,03</b>	<b>0,17</b>	<b>2,30</b>
a) <b>Instituições de Educação</b>  Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.  Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:  a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;	<b>Indeterminado</b>	<b>274.558.476</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>1,05</b>
b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;					

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					
b) <b>Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: "Da Assistência Social - A assistência social será prestada aquem dela necessitar, independentemente de contribuição à segurança social, e tem por objetivos:		323.742.719	0,02	0,09	1,24

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;					
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."					
Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.					
Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;					
b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;					
c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;					
d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;					

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou de órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
<b>5.2 Isentas</b>  a) <b>Associação Civil</b> b) <b>Cultural</b> c) <b>Previdência Privada Fechada</b> d) <b>Filantrópica</b> e) <b>Recreativa</b> f) <b>Científica</b>  Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos,		842.209.822  <b>217.616.745</b>  <b>22.457.773</b>  <b>352.805.310</b>  <b>185.380.321</b>  <b>39.207.490</b>  <b>24.742.183</b>	0,04  0,01  0,00  0,02  0,01  0,00  0,00	0,24  0,06  0,01  0,10  0,05  0,01  0,01	3,23  0,84  0,09  1,35  0,71  0,15  0,09

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;					
e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art. 14.	Indeterminado	19.834.372	0,00	0,01	0,08
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>  Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, que aderir ao PROUNI.  A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.  Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  MP 213, de 10/09/04; MP 235, de 13/01/05; Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
<b>7. Ativo Imobilizado - Máquinas e Equipamentos Novos</b>  As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2006, destinados ao ativo imobilizado e empregados no processo	31.dez.06	ni			

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
industrial do adquirente. Lei nº 11.051, de 29/12/04; MP 252, de 15/06/05, art. 34.					
<b>Total</b>		<b>2.534.968.996</b>	<b>0,12</b>	<b>0,74</b>	<b>9,73</b>

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	COFINS	
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES</b> <b>a) Microempresas</b> Alíquota reduzida a 1,8% para as empresas com faturamento de até R\$ 60.000,00 e alíquota de 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 60.000,00 até R\$ 120.000,00. <b>b) Empresas de Pequeno Porte</b> Alíquota reduzida a 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	2.429.718.210	0,11	0,71	3,17	
<b>2. Embarcações</b> <b>Exclusão da base de cálculo da contribuição</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.	Indeterminado	39.191.418	0,00	0,01	0,05	
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à	Indeterminado	1.408.888.496	0,07	0,41	1,84	

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	COFINS	
importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.						
<b>4. Termoelectricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	59.694.830	0,00	0,02	0,08	
<b>5. Petroquímica</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14.	Indeterminado	603.669.640	0,03	0,18	0,79	
<b>6. Entidades sem Fins Lucrativos</b> <b>6.1 Imunes</b> a) <b>Instituições de Educação</b> Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à	Indeterminado	1.411.307.990 429.197.034 149.773.979	0,07 0,02 0,01	0,41 0,12 0,04	1,84 0,56 0,20	

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou de órgão público.					
g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					
b) <b>Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais		279.423.055	0,01	0,08	0,36

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: "Da Assistência Social - A assistência social será prestada aquem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:</p> <p>I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;</p> <p>II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;</p> <p>III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;</p>					R\$ 1,00
<p>IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;</p> <p>V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.</p> <p>Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes</p>					

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	COFINS	
pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;						
d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.  CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12.  MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.						
<b>6.2 Isentas</b>		<b>982.110.956</b>	<b>0,05</b>	<b>0,29</b>	<b>1,28</b>	
a) <b>Associação Civil</b>		303.707.920	0,01	0,09	0,40	
b) <b>Cultural</b>		22.563.035	0,00	0,01	0,03	
c) <b>Previdência Privada Fechada</b>		450.386.109	0,02	0,13	0,59	
d) <b>Filantrópica</b>		128.511.013	0,01	0,04	0,17	
e) <b>Recreativa</b>		56.121.695	0,00	0,02	0,07	

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
f) <b>Científica</b>  Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas eos coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas aatender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas emlivros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado dadata da emissão, os documentos que comprovem a origem de suasreceitas e a efetivação de suas despesas,bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;  e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o dispostoem ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científicodeverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outrainstituição que atenda às condições para gozo da isenção, no casode incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades,ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.		20.821.183	0,00	0,01	0,03
7. <b>Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>  Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em	Indeterminado	54.549.701	0,00	0,02	0,07

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	COFINS	
decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. MP 213, de 10/09/04; MP 235, de 13/01/05; Lei nº 11.096, de 13/01/05.						
<b>8. Agricultura e Agroindústria</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.051, de 29/12/04. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04. Vigência a partir de agosto/2004.	Indeterminado	3.639.418.821	0,17	1,06	4,75	
<b>9. Livros Técnicos e Científicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	Indeterminado	ni				
<b>10. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta de venda, a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por	31.dez.09	164.000.000	0,01	0,05	0,21	

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)			R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	COFINS	
vídeoclassificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quandovendidos juntamente com a unidade de processamento digital.Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. MP 252/2005, art. 28 a 30; Decreto nº 5.467, de 15/06/2005.						
<b>11. REPORTO</b>  Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.  O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos.  Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.	<b>Até 31/12/2007</b>	<b>ni</b>				
<b>12. Biodiesel</b>  O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.  Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>				
<b>Total</b>		<b>9.810.439.105</b>	<b>0,46</b>		<b>2,85</b>	<b>12,81</b>

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

**Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2006**

DISCRIMINAÇÃO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NI (**)	R\$ mil TOTAL
<b>Subsídios Explícitos ou Diretos</b>							
AGF e estoques Estratégicos	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.		300.000
Custeio Agropecuário	0	1.126	1.751	2.288	11	173.003	178.179
Empréstimos do Governo Federal (EGF)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.		5.197
PRONAF	0	6.254	604	3.158	0	1.183.391	1.193.407
Garantia e Sustentação de Preços	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.		350.000
Investimento	0	13.117	0	0	0	396.767	409.884
PROEX (equalização)	0	50.486	757.272	33.656	0		841.413
PESA (*)	11.883	32.721	113.640	71.153	39.036		268.432
Cacau (equalização)	0	4.530	0	0	0		4.530
Estocagem de Álcool (*)	0	2.572	20.059	568	1.198		24.397
Subsídio Habitacional (PSH)	29.295	177.885	163.125	46.710	32.985		450.000
Programa de Incentivo à Implementação de Programas de Interesse Social - PIPS	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.		70.000
Securitização Agrícola (Equalização)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.		36.819
Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT)	0	0	0	0	20.411		20.411
Fundo de Compensação das Variações Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	313.492	704.405	8.573.730	861.699	232.058		10.685.384
Subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras - Lei nº 9.445, de 14.3.1997	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.		5.500
Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural - Lei nº 10.604, de 17.12.2002	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.		79.578
Subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos à álcool - Lei nº 10.612, de 23.12.2002 (***)	0	0	0	0	0		0
Subvenção a consumidores de energia elétrica da subclasse de baixa renda - Lei nº 10.604, de 17.12.2002	69.753	771.263	398.954	154.020	101.958		1.495.949
<b>TOTAL</b>	<b>424.423</b>	<b>1.764.359</b>	<b>10.029.134</b>	<b>1.173.252</b>	<b>427.658</b>	<b>1.753.161</b>	<b>16.419.080</b>

Fonte: SPE

Notas:

(\*) Os recursos foram distribuídos de forma aproximada com base no desembolso para cada região.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

(\*\*) Não informado pelos agentes financeiros

(\*\*\*) Não há previsão de execução

**Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2006**

DISCRIMINAÇÃO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	R\$ mil TOTAL
<b>Subsídios Implícitos ou Indiretos</b>						
FRD	34	8.329	6.637	0	172	15.173
FMM	17.625	597	161.769	61.511	445	241.947
FND	0	0	0	114.071	0	114.071
Banco da Terra	1.026	8.306	11.595	26.927	6.839	54.693
FAT	0	0	0	0	0	0
Fundos Regionais	591.559	1.517.578	0	0	412.527	2.521.664
FIES	10.090	38.213	130.154	61.193	26.583	266.232
PROER	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	73.229
PROEX (financiamento)	581	31.489	21.551	29.372	977	83.970
PRODECER	0	0	0	0	0	0
CACAU	0	1.694	0	0	0	1.694
RECOOP	0	25	2.185	9.506	324	12.040
FUNCAFÉ	193	3.379	84.666	7.845	173	96.255
Securitização Agrícola	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	962.964
<b>TOTAL</b>	<b>621.107</b>	<b>1.609.609</b>	<b>418.557</b>	<b>310.424</b>	<b>448.040</b>	<b>4.443.932</b>

Fonte: SPE

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL – SOF**

**Inciso XVI das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006**

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

- a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:
  - 1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benficiantes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - 2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;
  - 3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
  - 4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

**FONTE: MPS**

**NOTA TÉCNICA nº 029/05 /MPS/SPS/CGEP**

Brasília, 15 de agosto de 2005.

**DEMONSTRATIVO DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS -  
2006**

***I. CONSIDERAÇÕES GERAIS***

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, a integrar o projeto de lei

orçamentária anual. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 5º, II, estabelece, igualmente, a mesma obrigação. A Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, determinou, pela primeira vez, a inclusão do demonstrativo de renúncias previdenciárias no projeto de lei orçamentária anual. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 mantém esta determinação.

O presente demonstrativo visa atender às referidas disposições legais, apresentando a estimativa de renúncia das receitas previdenciárias relativamente ao tratamento diferenciado dado a segmentos econômicos específicos, para o exercício financeiro de 2006.

Este demonstrativo discrimina os valores referentes à estimativa de renúncia fiscal para 2006 do Regime Geral de Previdência Social<sup>1</sup> relativamente à contribuição (i) das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (ii) das entidades benéficas de assistência social (filantrópicas); (iii) do empregador rural cuja produção seja exportada e (iv) os impactos da dedução do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF sobre alíquotas de contribuição de empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos com remuneração até 3 salários mínimos, conforme determinada pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996. Em linhas gerais, o valor das renúncias corresponde à diferença entre o valor que seria devido segundo as normas aplicáveis aos segurados e empresas em geral (Arts. 21 e 22, incisos I a IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e o efetivamente recolhido segundo as normas específicas para cada um dos segmentos referidos.

A estimativa foi calculada com base nos resultados realizados em 2004 e projetada para 2006, utilizando-se a taxa de crescimento prevista da arrecadação previdenciária. Os resultados foram apurados por estado e agrupados por região.

Para 2006, a estimativa de renúncia fiscal dos segmentos citados totalizou R\$ 14,05 bilhões, o que representa 11,82% da arrecadação líquida previdenciária e 0,66% do PIB previstos para o próximo exercício.

O anexo apresenta a distribuição das renúncias previdenciárias para cada segmento, a participação na arrecadação previdenciária e no PIB projetados para 2006, além da distribuição regionalizada.

---

<sup>1</sup> O Tribunal de Contas da União – TCU determinou (ofício nº 31-SGS-TCU, de 28/01/04) à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, através do Acórdão nº 38/2004, item 9.2.3, que “exclua do demonstrativo de benefícios previdenciários os itens referentes ao segurado especial, empregadores rurais (pessoas física e jurídica), empregador doméstico e clube de futebol profissional, uma vez que se tratam de regimes tributários próprios de segurança social, conforme estabelece o § 9º do art. 195 da Constituição Federal”.

## **II. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**

### **1. EMPRESAS OPTANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES**

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, na forma da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, têm a contribuição previdenciária substituída por uma contribuição incidente sobre a receita bruta mensal, variável segundo a receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, conforme tabela abaixo:

#### **ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO SIMPLES**

<b>MICROEMPRESA</b>		
<b>Receita Bruta</b>	<b>% total</b>	<b>% correspondente à previdência</b>
até R\$ 60 mil	3%	1,20%
de R\$ 60 mil até R\$ 90 mil	4%	1,60%
de R\$ 90 mil até R\$ 120 mil	5%	2,00%

  

<b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>		
<b>Receita Bruta</b>	<b>% total</b>	<b>% correspondente à previdência</b>
de R\$ 120 mil até R\$ 240 mil	5,4%	2,14%
de R\$ 240 mil até 360 mil	5,8%	2,28%
de R\$ 360 mil até R\$ 480 mil	6,2%	2,42%
de R\$ 480 mil até R\$ 600 mil	6,6%	2,56%
de R\$ 600 mil até R\$ 720 mil	7,0%	2,70%
de R\$ 720 mil até R\$ 840 mil	7,4%	3,10%
de R\$ 840 mil até R\$ 960 mil	7,8%	3,50%
de R\$ 960 mil até R\$ 1.080 mil	8,2%	3,90%
de R\$ 1.080 mil até R\$ 1.200 mil	8,6%	4,30%

A renúncia previdenciária destas empresas foi calculada com base na diferença entre a contribuição patronal conforme a regra aplicada às empresas em geral – art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (22% sobre a folha de pagamento, sendo que 20% corresponde à alíquota básica e 2%, em média, referente ao adicional para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho; 20% sobre os pagamentos feitos a contribuintes individuais que lhes prestem serviços; 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho; 6% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 25 anos de contribuição; 9% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 20 anos de contribuição e 12% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 15 anos de contribuição) – e o valor destinado à Previdência

Social, repassado pela Secretaria da Receita Federal, conforme critérios de rateio definidos na Lei nº 9.317, de 1996.

Para apuração do valor da folha de pagamento e dos valores pagos aos contribuintes individuais e aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho foram utilizadas as informações declaradas na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência – GFIP.

O método de cálculo é o seguinte:

$CPS_t = FPS_t \cdot ?_e \cdot VAS_t \cdot ?_a \cdot VCS_t \cdot ?_c \cdot R15S_t \cdot ?_{15} \cdot R20S_t \cdot ?_{20} \cdot R25S_t \cdot ?_{25}$ , onde:

$CPS_t$  ? Contribuição Potencial das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t;

$FPS_t$  ? Folha de Pagamento total dos empregados das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t;

$?_e$  ? Alíquota de contribuição do empregador sobre a folha de pagamento conforme regra geral, no ano t (22%);

$VAS_t$  ? Valor total pago aos contribuintes individuais pelas empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t;

$?_a$  ? Alíquota de contribuição sobre valor pago aos contribuintes individuais conforme regra geral, no ano t (20%);

$VCS_t$  ? Valor total pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho pelas empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t;

$?_c$  ? Alíquota de contribuição sobre valor pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho conforme regra geral, no ano t (15%);

$R15S_t$  ? Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t;

$?_{15}$  ? Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição, no ano t (12%);

$R20S_t$  ? Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t;

$?_{20}$  ? Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição, no ano t (9%);

$R25S_t$  ? Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t;

$?_{25}$  ? Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição, no ano t (6%);

$RS_t = CPS_t \cdot AES_t$ , onde:

$RS_t$  = Renúncia previdenciária no ano t das empresas optantes pelo SIMPLES,

$AES_t$  = Arrecadação Efetiva no ano t das empresas optantes pelo SIMPLES.

As fontes utilizadas para o cálculo da renúncia das empresas optantes pelo SIMPLES foram a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência - GFIP (2004) e o fluxo de caixa do INSS (2004).

## **2. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FILANTRÓPICAS)**

As entidades benéficas de assistência social, comumente designadas de filantrópicas, quando atendem ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, são isentas do recolhimento da contribuição patronal destinada à Seguridade Social.

Para o cálculo da renúncia destas entidades, trabalhou-se com o universo de empresas identificadas como filantrópicas na GFIP, que representa um total de 166.996 estabelecimentos.

A renúncia previdenciária destas empresas foi calculada com base na contribuição patronal conforme a regra aplicada às empresas em geral – art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (22% sobre a folha de pagamento, sendo que 20% corresponde à alíquota básica e 2%, em média, referente ao adicional para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho; 20% sobre os pagamentos feitos a contribuintes individuais que lhes prestem serviços; 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho; 6% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 25 anos de contribuição; 9% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 20 anos de contribuição e 12% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 15 anos de contribuição).

A metodologia utilizada é a seguinte:

$CPF_t = FPF_t \cdot ?_e \cdot VAF_t \cdot ?_a \cdot VCF_t \cdot ?_c \cdot R15F_t \cdot ?_{15} \cdot R20F_t \cdot ?_{20} \cdot R25F_t \cdot ?_{25}$ , onde:

$CPF_t$  ? Contribuição Potencial das entidades filantrópicas, no ano t;

$FPF_t$  ? Folha de Pagamento total dos empregados das entidades filantrópicas, no ano t;

$?_e$  ? Alíquota de contribuição do empregador sobre a folha de pagamento conforme regra geral, no ano t (22%);

$VAF_t$  ? Valor total pago aos contribuintes individuais pelas entidades filantrópicas, no ano t;

$?_a$  ? Alíquota de contribuição sobre valor pago aos contribuintes individuais conforme regra geral, no ano t (20%);

$VCF_t$  ? Valor total pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho pelas entidades filantrópicas, no ano t;

$?_c$  ? Alíquota de contribuição sobre valor pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho conforme regra geral, no ano t (15%);

$R15F_t$  ? Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição das entidades filantrópicas, no ano t;

$?_{15}$  ? Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição, no ano t (12%);

$R20F_t$  ? Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição das entidades filantrópicas, no ano t;

?<sub>20</sub> ? Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição, no ano t (9%);

?<sub>25Ft</sub> ? Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição das entidades filantrópicas, no ano t;

?<sub>25</sub> ? Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição, no ano t (6%);

*REF<sub>t</sub>* ? *CPF<sub>t</sub>* , onde:

*REF<sub>t</sub>* = Renúncia previdenciária no ano t das Entidades Filantrópicas;

Para apuração do valor da folha de pagamento e dos valores pagos aos contribuintes individuais e aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho foram utilizadas as informações declaradas na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência – GFIP (2004).

### **3. EXPORTAÇÕES DE PRODUÇÃO RURAL – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/01**

As receitas de exportações estão isentas da contribuição social, em conformidade com o § 2º do art. 149 da Emenda Constitucional nº 33 de 2001. Em relação à arrecadação previdenciária, como a contribuição do setor rural está baseada na comercialização, o efeito da EC nº 33/01 sobre as contas da Previdência refere-se à exportação do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).

A renúncia deste setor foi calculada com base na contribuição do empregador rural pessoa jurídica que, segundo o art. 25 da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994, é de 2,6% da receita bruta decorrente da comercialização da produção rural.

Para o cálculo desta renúncia, utilizou-se a pauta de exportações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e Comércio – de 2004, cujo valor da receita bruta está apresentado em dólar, e adotou-se como parâmetro o valor médio assumido pelo dólar em 2004 (R\$2,92)<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Valor calculado a partir das cotações de fechamento do dólar durante todo o ano de 2004, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

#### **4. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – CPMF**

A instituição da CPMF com a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, provocou redução nas alíquotas de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso com remuneração de até 3 salários mínimos. Com efeito, as alíquotas de contribuição para esta faixa de remuneração passaram de 8% e 9% para, respectivamente, 7,65% e 8,65%, de modo a minimizar o impacto da CPMF sobre a carga de contribuição previdenciária incidente sobre os menores salários.

O cálculo da renúncia da receita proveniente das contribuições dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso foi realizado a partir de dados da GFIP do total da massa salarial dessas categorias, desagregados em termos da alíquota de recolhimento ao INSS incidente sobre o salário do trabalhador. Dessa forma, aplicou-se o percentual de 0,35% sobre o total da massa salarial dos empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos enquadrada nos limites de contribuição ao INSS de 7,65% e 8,65%, de modo a estimar qual seria a receita adicional da previdência em relação à situação atual caso as alíquotas fossem, respectivamente, 8% e 9%.

A fonte utilizada para o cálculo da renúncia da receita proveniente das contribuições mencionadas foi a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência - GFIP (2004).

## **PROJEÇÕES**

O valor estimado das renúncias previdenciárias para o exercício financeiro de 2006 foi calculado com base nas projeções de crescimento da arrecadação líquida previdenciária, elaboradas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, de acordo com parâmetros de Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. As taxas de crescimento anual utilizadas foram de 15,39% em 2004/2005 e 9,84% em 2005/2006.

O valor do PIB de 2006, projetado para R\$ 2,14 trilhões, utilizado para estabelecer percentuais, foi fornecido pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "a" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

- a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:
- 1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benfeiteiras de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;
- 3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
- 4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

**QUADRO I**  
**ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**- 2006 -**

<b>Segmento</b>	<b>Valor Estimado (R\$ 1,00)</b>	<b>Participação (%) no total das Renúncias 2006</b>	<b>Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2006</b>	<b>Participação (%) no PIB 2006</b>
SIMPLES*	7.104.493.902	50,57%	5,98%	0,33%
Entidades Filantrópicas*	4.300.597.140	30,61%	3,62%	0,20%
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33*	2.358.251.622	16,79%	1,98%	0,11%
CPMF*	285.037.275	2,03%	0,24%	0,01%
<b>Total das Renúncias</b>	<b>14.048.379.939</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,82%</b>	<b>0,66%</b>

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF

Elaboração: SPS/MPS

\* Valores realizados até 2004, projetados para 2005 e 2006 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

Obs. PIB estimado para 2006 = R\$ 2.138.012.501.547,93; Arrecadação Previdenciária estimada para 2006 = R\$ 118.845.959.577,44.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "a" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

- a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:
- 1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benfeiteiras de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;
- 3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
- 4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

**QUADRO II**  
**ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS, POR REGIÃO**  
**- 2006 -**  
**Valores em R\$ 1,00 correntes**

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste	Total
SIMPLES*	167.576.423	655.699.546	4.136.753.678	1.690.550.105	453.914.150	7.104.493.902
Entidade Filantrópica*	64.654.660	334.122.063	2.700.789.432	947.651.150	253.379.836	4.300.597.140
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33*	68.247.848	163.879.332	798.903.591	956.182.291	371.038.560	2.358.251.622
CPMF (Renúncia de Receita)*	11.585.891	46.059.414	145.541.143	58.978.711	22.872.116	285.037.275
<b>TOTAL*</b>	<b>312.064.822</b>	<b>1.199.760.356</b>	<b>7.781.987.845</b>	<b>3.653.362.256</b>	<b>1.101.204.661</b>	<b>14.048.379.939</b>

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF

Elaboração: SPS/MPS

\* Valores realizados até 2004, projetados para 2005 e 2006 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

Obs. PIB estimado para 2006 = R\$ 2.138.012.501.547,93; Arrecadação Previdenciária estimada para 2006 = R\$ 118.845.959.577,44.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "a" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

- a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:
  - 1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benfeiteiras de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - 2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;
  - 3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
  - 4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

**QUADRO III**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS REGIONALIZADA**  
**- 2006 -**

Segmento	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste	
SIMPLES*	7.104.493.902	2,36%	9,23%	58,23%	23,80%	6,39%	100,00%
Entidades Filantrópicas*	4.300.597.140	1,50%	7,77%	62,80%	22,04%	5,89%	100,00%
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33*	2.358.251.622	2,89%	6,95%	33,88%	40,55%	15,73%	100,00%
CPMF*	285.037.275	4,06%	16,16%	51,06%	20,69%	8,02%	100,00%
<b>Total das Renúncias</b>	<b>14.048.379.939</b>	<b>2,22%</b>	<b>8,54%</b>	<b>55,39%</b>	<b>26,01%</b>	<b>7,84%</b>	<b>100,00%</b>

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF

Elaboração: SPS/MPS

\* Valores realizados até 2004, projetados para 2005 e 2006 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

Obs. PIB estimado para 2006 = R\$ 2.138.012.501.547,93; Arrecadação Previdenciária estimada para 2006 = R\$ 118.845.959.577,44.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "a" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

- a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:
  - 1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades beneficiantes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - 2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;
  - 3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
  - 4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

**QUADRO IV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**  
**- 2006 -**

Segmento	Prazo da Renúncia	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>SIMPLES*</b> Contribuição previdenciária patronal diferenciada prevista no Art. 23 da Lei 9.317/96, com alterações da Lei 9.732/98.	Indeterminado	7.104.493.902	0,33%	5,98%
<b>Entidades Filantrópicas*</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal prevista no Art.55 da Lei 8.212/91, com alterações da Lei 9.429/96, da Lei 9.528/97 e da Lei 9.732/98.	Indeterminado	4.300.597.140	0,20%	3,62%
<b>Exportação da Produção Rural**</b> Isenção da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica), em conformidade com o § 2º do Art. 149 da Emenda Constitucional Nº 33 de 2001 e de acordo com o Art. 25 da Lei Nº 8.870 de 15 de abril de 1994	Indeterminado	2.358.251.622	0,11%	1,98%
<b>CPMF*</b> Redução nas alíquotas de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso em virtude da instituição da CPMF, por meio da Lei Nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.	Determinado Vigência: até 31/12/2007 - EC Nº 42/2003	285.037.275	0,01%	0,24%
<b>Total das Renúncias</b>	-	<b>14.048.379.939</b>	<b>0,66%</b>	<b>11,82%</b>

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF

Elaboração: SPS/MPS

\* Valores realizados até 2004, projetados para 2005 e 2006 de acordo com o crescimento da

Obs. PIB estimado para 2006 = R\$ 2.138.012.501.547,93; Arrecadação Previdenciária estimada para 2006 = R\$ 118.845.959.577,44.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "a" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

- a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:
- 1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benfeiteiras de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;
- 3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
- 4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

**QUADRO V**  
**ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**- 2000 a 2006 -**  
**Valores em R\$ 1,00 correntes**

Segmento	2000	2001	2002	2003	2004	2005*	2006*
SIMPLES**	2.546.835.014	3.705.318.694	4.036.216.217	4.639.757.709	5.605.201.874	6.467.776.101	7.104.493.902
Entidades Filantrópicas**	1.814.647.411	2.188.712.822	2.517.417.453	2.937.469.254	3.393.023.554	3.915.169.720	4.300.597.140
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33**			1.340.103.131	1.777.633.719	1.860.579.592	2.146.900.844	2.358.251.622
CPMF**	140.364.846	180.544.737	208.250.879	221.007.728	224.884.628	259.491.711	285.037.275
<b>Total das Renúncias</b>	<b>4.501.847.271</b>	<b>6.074.576.253</b>	<b>8.101.987.680</b>	<b>9.575.868.411</b>	<b>11.083.689.648</b>	<b>12.789.338.376</b>	<b>14.048.379.939</b>

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF

Elaboração: SPS/MPS

\* Valores projetados.

\*\* Valores realizados até 2004 e projetados para 2005 e 2006 de acordo com a taxa de crescimento da Arrecadação Líquida (projetada nos períodos 2004/2005 e 2005/2006).

Em 2004/2005 = 15,39% (dado projetado) e

Em 2005/2006 = 9,84% (dado projetado).

Inciso XVI, alínea "b" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nºs. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2005, os valores realizados nos exercícios de 2004 e 2005, até 30 de junho, a previsão para 2006 e os montantes concedidos entre 1999 e 2004

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA E A ATIVIDADE AUDIOVISUAL  
POR REGIÃO GEOGRÁFICA**

R\$ 1,00

Gastos Tributários	Montantes Concedidos					Valores Previstos		
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (Lei nº 8.313, de 23/12/1991)</b>	<b>117.465.740</b>	<b>98.534.680</b>	<b>168.604.160</b>	<b>203.054.707</b>	<b>241.984.283</b>	<b>154.616.998</b>	<b>269.972.108</b>	<b>361.848.465</b>
Norte	2.545.699	1.886.689	3.717.864	1.269.718	2.304.402	750.950	2.533.990	3.343.983
Nordeste	5.916.811	4.848.141	8.050.789	3.269.813	3.958.163	2.645.744	4.355.356	5.751.637
Sudeste	75.711.212	73.915.696	122.920.022	156.371.322	176.165.041	120.172.586	196.755.911	264.021.260
Sul	12.491.617	10.646.256	19.639.023	14.622.102	17.387.021	10.680.968	19.398.632	26.001.234
Centro-Oeste	20.800.401	7.237.898	14.276.462	27.521.753	42.169.656	20.366.749	46.928.218	62.730.350
<b>2. ATIVIDADE AUDIOVISUAL (Lei nº 8.685, de 20/07/1993)</b>	<b>29.677.720</b>	<b>31.380.630</b>	<b>58.811.014</b>	<b>42.972.850</b>	<b>118.559.062</b>	<b>84.433.718</b>	<b>133.294.120</b>	<b>126.386.378</b>
Norte	643.171	556.896	895.232	2.090.849	8.105.258	878.171	9.131.045	17.950.049
Nordeste	1.494.865	1.559.972	2.579.394	837.932	1.991.424	3.582.337	2.208.101	3.215.884
Sudeste	19.128.416	23.866.157	41.502.245	32.791.013	95.526.233	59.237.780	107.458.142	90.358.490
Sul	3.155.987	3.257.938	5.045.009	4.677.126	6.969.984	7.213.361	7.842.513	8.459.772
Centro-Oeste	5.255.282	2.139.667	8.789.134	2.575.930	5.966.163	13.522.070	6.654.320	6.402.182
<b>Total</b>	<b>147.143.459</b>	<b>129.915.310</b>	<b>227.415.174</b>	<b>246.027.557</b>	<b>360.543.344</b>	<b>239.050.716</b>	<b>403.266.228</b>	<b>488.234.842</b>

Inciso XVI, alínea "b" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nºs. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2005, os valores realizados nos exercícios de 2004 e 2005, até 30 de junho, a previsão para 2006 e os montantes concedidos entre 1999 e 2004

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA E A ATIVIDADE AUDIOVISUAL  
POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

R\$ 1,00

Gastos Tributários	Montantes Concedidos					Valores Estimados		
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (Lei nº 8.313, de 23/12/1991)</b>	<b>117.465.740</b>	<b>98.534.680</b>	<b>168.604.160</b>	<b>203.054.707</b>	<b>241.984.283</b>	<b>154.616.998</b>	<b>269.972.108</b>	<b>361.848.465</b>
Acre	51.065	47.395	97.003	14.903	2.520	10.202	2.586	3.146
Rondônia	171.396	123.199	246.430	16.222	57.449	14.381	62.356	81.114
Roraima	58.467	41.126	87.101	1.211	33.978	1.625	35.692	44.697
Amazonas	1.329.400	865.831	1.824.227	544.435	1.801.986	348.965	2.012.790	2.701.161
Pará	792.867	708.677	1.256.580	688.566	280.994	371.459	299.996	382.954
Amapá	85.855	44.503	88.577	1.134	28.521	1.523	27.538	30.840
Tocantins	56.649	55.957	117.945	3.247	98.954	2.795	93.032	100.070
Maranhão	280.164	196.129	359.980	43.446	72.834	34.512	75.776	93.790
Piauí	324.768	259.121	435.261	298.416	210.834	208.445	229.441	299.333
Ceará	1.102.144	804.309	1.483.321	911.738	1.208.558	792.611	1.348.247	1.806.948
Rio Grande do Norte	294.602	241.471	374.729	221.266	342.243	120.464	348.349	419.433
Paraíba	348.466	279.893	550.073	557.217	449.421	478.307	499.705	667.359
Pernambuco	1.274.955	1.279.531	1.765.016	415.824	807.893	345.836	900.541	1.205.888
Alagoas	168.031	138.533	266.855	18.593	20.136	14.077	19.189	21.076
Sergipe	241.972	192.375	387.423	41.467	26.188	40.565	27.756	35.130
Bahia	1.881.710	1.456.779	2.428.130	761.846	820.055	610.927	906.353	1.202.680
Espírito Santo	1.329.386	1.090.467	2.016.710	467.132	802.495	370.998	895.679	1.201.017
Minas Gerais	5.352.555	5.106.139	9.589.755	6.008.541	13.709.465	4.833.088	15.295.063	20.500.200
Rio de Janeiro	15.475.327	21.588.867	37.454.190	109.253.753	95.144.441	83.339.532	106.262.943	142.587.934
São Paulo	53.553.943	46.130.223	73.859.367	40.641.896	66.508.640	31.628.968	74.302.226	99.732.110
Paraná	4.230.420	3.784.786	5.853.753	6.983.938	7.495.152	4.813.424	8.373.083	11.238.251
Santa Catarina	2.363.759	2.006.444	4.228.284	2.214.731	2.351.156	1.729.379	2.626.697	3.525.722
Rio Grande do Sul	5.897.437	4.855.026	9.556.986	5.423.433	7.540.713	4.138.165	8.398.852	11.237.260
Mato Grosso do Sul	325.827	245.414	489.517	288.591	446.608	221.858	497.230	664.982
Mato Grosso	362.491	325.864	655.598	64.233	615.439	53.167	680.925	904.582
Goiás	1.209.917	943.817	1.858.272	1.081.919	2.404.240	851.184	2.509.590	3.118.768
Distrito Federal	18.902.165	5.722.804	11.273.075	26.087.009	38.703.369	19.240.540	43.240.472	58.042.018

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "b" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nºs. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2005, os valores realizados nos exercícios de 2004 e 2005, até 30 de junho, a previsão para 2006 e os montantes concedidos entre 1999 e 2004

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "b" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nºs. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2005, os valores realizados nos exercícios de 2004 e 2005, até 30 de junho, a previsão para 2006 e os montantes concedidos entre 1999 e 2004

Gastos Tributários	Montantes Concedidos					Valores Estimados		
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>2. ATIVIDADE AUDIOVISUAL (Lei nº 8.685, de 20/07/1993)</b>	<b>29.677.720</b>	<b>31.380.630</b>	<b>58.811.014</b>	<b>42.972.850</b>	<b>118.559.062</b>	<b>84.433.718</b>	<b>133.294.120</b>	<b>126.386.378</b>
Acre	12.901	13.576	19.593	336	320	15.086	300	321
Rondônia	43.302	35.814	60.241	855	2.551	55.890	2.388	2.553
Roraima	14.771	11.505	18.365	306	3.167	14.803	2.965	3.170
Amazonas	335.875	245.673	454.585	1.752.183	6.967.150	484.511	7.858.100	17.084.521
Pará	200.317	221.614	289.823	336.540	1.101.579	257.467	1.238.741	828.970
Amapá	21.691	12.965	32.666	286	6.038	38.504	5.653	6.043
Tocantins	14.312	15.749	19.960	344	24.453	11.910	22.897	24.473
Maranhão	70.782	59.945	97.268	1.127	7.811	97.072	7.314	7.818
Piauí	82.052	82.988	77.831	1.068	8.527	50.791	7.985	8.534
Ceará	278.453	245.217	407.575	754.132	1.625.207	1.093.156	1.815.238	2.703.989
Rio Grande do Norte	74.430	79.814	122.229	7.631	47.472	141.425	44.451	47.511
Paraíba	88.038	82.298	147.062	14.642	10.944	145.828	11.701	22.569
Pernambuco	322.113	444.195	542.573	21.414	2.885	601.366	2.701	2.887
Alagoas	42.451	40.923	84.600	29.380	4.615	117.897	4.321	4.619
Sergipe	61.133	55.525	106.513	3.477	2.097	109.873	1.964	2.099
Bahia	475.413	469.068	993.743	5.061	281.865	1.224.930	312.426	415.858
Espírito Santo	335.869	333.758	415.918	740.764	301.253	1.002.302	336.345	451.161
Minas Gerais	1.352.312	1.547.756	2.330.524	370.179	1.489.961	2.465.848	1.659.172	2.219.399
Rio de Janeiro	3.909.806	6.832.575	11.146.673	2.503.147	13.007.676	13.172.820	14.557.973	18.623.372
São Paulo	13.530.429	15.152.069	27.609.129	29.176.923	80.727.342	42.596.810	90.904.651	69.064.559
Paraná	1.068.808	1.258.529	1.926.028	2.133.406	5.304.221	2.519.252	5.980.218	4.545.722
Santa Catarina	597.202	567.773	870.235	412.547	919.163	746.655	1.034.705	2.812.421
Rio Grande do Sul	1.489.977	1.431.636	2.248.746	2.131.173	746.601	3.947.453	827.589	1.101.629
Mato Grosso do Sul	82.317	70.850	120.711	58.807	2.424	162.461	2.270	2.426
Mato Grosso	91.582	94.615	156.034	1.739	9.303	141.980	8.711	9.310
Goiás	305.684	278.321	378.320	177.498	729.943	296.542	776.120	586.042
Distrito Federal	4.775.699	1.695.882	8.134.069	2.337.886	5.224.493	12.921.086	5.867.220	5.804.403
<b>Total</b>	<b>147.143.459</b>	<b>129.915.310</b>	<b>227.415.174</b>	<b>246.027.557</b>	<b>360.543.344</b>	<b>239.050.716</b>	<b>403.266.228</b>	<b>488.234.842</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Inciso XVI, alínea "b" das Informações Complementares relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 6º, da Constituição.

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nºs. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2005, os valores realizados nos exercícios de 2004 e 2005, até 30 de junho, a previsão para 2006 e os montantes concedidos entre 1999 e 2004